



Ana Laura Calenzo

PERITA JUDICIAL

Contadora - CRC/RJ 115896/O-6

Matrícula TJ/RJ n.º 11.394 – Matrícula CNPC – n.º 859 (CFC) –Justiça Federal – TRT 1ª REGIÃO



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BANGU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo	0032995-75.2016.8.19.0204
Ação	Procedimento Comum - Revisão Contratual / Obrigações / D. Civil
Autor	ANDRE LUIS OLIVEIRA DE SOUZA
Réu	BANCO DO BRASIL S.A

ANA LAURA DA COSTA CALENZO, Contadora - CRC RJ 115896/O-6, Pós Graduada em Perícia Judicial e Práticas Atuariais com Docência em Ensino Superior, **Perita do Juízo** nomeada nos autos do processo em referência, tendo executado os exames determinados, vem, respeitosamente, na presença de Vossa Excelência, apresentar o **Laudo de Perícia Contábil**, solicitando a juntada do mesmo aos Autos. Aproveito a oportunidade para solicitar a este Juízo a expedição do OFÍCIO para o SEJUD, antiga DIPEJ, no tocante à liberação do pagamento da ajuda de custo aos peritos, por se tratar de perícia gratuita, segundo o artigo 4º da Resolução 02/2018, ressalvada o direito da perita subscritora da presente, ao recebimento dos honorários, caso venha a sucumbir à parte não beneficiária da gratuidade de justiça, requerendo ainda os honorários fixados às fls. 219 dos autos.

Termos em que pede Deferimento

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2019.

Ana Laura da Costa Calenzo
Contadora - CRCRJ 115.896/O

Perita do Juízo

Telefones: (22) 2644-0512 - (21) 98895-4812

E-mail: analauracalenzo@hotmail.com



Ana Laura Calenzo

PERITA JUDICIAL

Contadora - CRC/RJ 115896/O-6

Matrícula TJ/RJ n.º 11.394 – Matrícula CNPC – n.º 859 (CFC) –Justiça Federal – TRT 1ª REGIÃO



LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Com o objetivo de levar ao conhecimento desse Juízo as elucidações lastreadas nos documentos anexados pelas Partes, apresentamos através deste Laudo Pericial Contábil, a SINOPSE DOS FATOS, a FINALIDADE DA PERÍCIA e os ESTUDOS ELABORADOS, com fatos e controvérsias narrados de forma cronológica, além das INFORMAÇÕES PERTINENTES E RELEVANTES abrangidas nos pedidos, que guardam pertinência com o escopo dos trabalhos periciais não contemplados nos quesitos e a CONCLUSÃO MATEMÁTICA dos estudos realizados.

1. SINOPSE DOS FATOS ARGUIDOS EM VIRTUDE DOS QUAIS A PRETENSÃO ESTÁ SENDO SUSTENTADA:

1.1. DOS FATOS SOB A ÓTICA DO AUTOR:

1.1.1. **INCIAL fls. 3 a 22 dos autos:** assinala o Autor, em síntese, que adquiriu um veículo automotor:

"A parte autora celebrou com o réu contrato de financiamento de veículo, tendo por objeto um automóvel com suas características descritas no contrato, de modo que o total da prestação mensal corresponde a R\$ 738,92 (Setecentos e Trinta Oito Reais e Noventa Dois Centavos), com a primeira parcela com vencimento para o dia 11/12/2014 e a última com vencimento para 11/11/2018, totalizando assim 48 (quarenta e oito) parcelas". (fls. 10)



Ana Laura Calenzo

PERITA JUDICIAL

Contadora - CRC/RJ 115896/O-6

Matrícula TJ/RJ n.º 11.394 – Matrícula CNPC – n.º 859 (CFC) –Justiça Federal – TRT 1ª REGIÃO



1.1.2. Esclarece ainda o Autor sobre a comissão de permanência:

*"A taxa de comissão de permanência engloba todos os acessórios da dívida principal, não comportando sendo admissível onerá-la com qualquer outro encargo. A comissão de permanência, fixada segundo o mercado, remunera o capital, englobando a função de juros moratórios e de correção monetária, além de onerar o devedor inadimplente e compensar o credor pelos efeitos da mora".
(fls.12)*

1.1.3. Requer o Autor entre outros pedidos:

"5 - A procedência do pedido nos termos da Súmula 472 do STJ para que seja excluída a comissão de permanência das parcelas em atraso, e seja esta substituída pela correção monetária, bem como seja declarada nula a Cláusula 20 das Condições Gerais que prevê expressamente o termo “COMISSÃO DE PERMANÊNCIA” das condições gerais do contrato prevê a cobrança cumulada da comissão de permanência com a multa contratual e com os juros moratórios, cobrando-se nas parcelas em atraso tão-somente a correção monetária, os juros de mora de 1% ao mês e a multa contratual de 2%, realizando-se o cálculo contábil para que o consumidor tenha ciência do real valor devido;

7- Caso não seja o entendimento de Vossa Excelência, requer subsidiariamente seja cobrada somente a comissão de permanência nas parcelas em atraso de forma isolada e desvinculada de quaisquer outros encargos moratórios, limitando a sua cobrança à soma dos encargos remuneratórios e moratórios nos moldes da súmula 472 do STJ, devendo o cálculo do débito ser apurado em sede de perícia contábil devido à complexidade dos cálculos"; (fls. 21 e 22)



Ana Laura Calenzo

PERITA JUDICIAL

Contadora - CRC/RJ 115896/O-6

Matrícula TJ/RJ n.º 11.394 – Matrícula CNPC – n.º 859 (CFC) –Justiça Federal – TRT 1ª REGIÃO



1.2. DOS FATOS SOB A ÓTICA DO BANCO RÉU:

1.2.1. **CONTESTAÇÃO fls. 66 a 91 dos autos:** o Réu contrapondo o que foi alegado pelo Autor afirma que o contrato é lícito:

*"Não se pode olvidar que os contratos firmados pela Empresa-Autora caracterizam-se como **ato jurídico perfeito e acabado**, cuja força, no direito brasileiro, é protegida por garantia constitucional (cf. art. 5º, XXXVI, da Carta Magna), ficando imune de modificações, seja pela vontade unilateral do Contratante, seja do Juiz ou até mesmo do Legislador". (fls. 72)*

1.2.2. Aborda o Réu, sobre os juros:

"Em primeiro lugar, ressalte-se que todos os encargos devidos estão devidamente relacionados nas cláusulas do contrato.

Faz-se necessário esclarecer que in casu, os juros cobrados além de contratuais, são legais, com respaldo em autorização do Conselho Monetário Nacional competente para estipular os limites nesse campo.

Contratual porque todos os encargos e formas de exigibilidade estão perfeitamente previstos no contrato respectivo, devendo-se, integral obediência do princípio do pacta sunt servanda". (fls. 83)

2. DA FINALIDADE DA PERÍCIA NOS PRESENTES AUTOS PROCESSUAL:

2.1. Através de d. Decisão de fls. 177 dos autos, Vossa Excelência deferiu a produção da prova pericial contábil nomeando esta perita na mesma ocasião, com honorários fixados às fls. 219.

2.2. Trata-se de prova técnica delineada com o escopo de promover análise da Cédula de Crédito Bancário juntada às fls. 41 a 49 dos autos, visando apurar se a taxa de juros praticada está aderente ao



Ana Laura Calenzo

PERITA JUDICIAL

Contadora - CRC/RJ 115896/O-6

Matrícula TJ/RJ n.º 11.394 – Matrícula CNPC – n.º 859 (CFC) –Justiça Federal – TRT 1ª REGIÃO



contrato celebrado entre as partes, assim como se houve cumulação de comissão de permanência com juros moratórios e multa.

3. DOS ESTUDOS PERICIAIS ELABORADOS:

3.1. Sabedora dos fatos alegados pelas partes e do objetivo pericial definido nos presentes autos processual, esta signatária perita cotejou toda documentação juntada e encontrou os documentos a seguir relacionados, que serviram de base para elaboração deste trabalho técnico:

- ⇒ Contrato fls. 41 a 49 dos autos;
- ⇒ Extrato juntado às fls. 50 a 51 dos autos;
- ⇒ Relatório CDC fls. 103 a 107 dos autos.

3.2. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FLS. 41 a 49 DOS AUTOS:

3.2.1. Consciente dos fatos alegados pelas partes e do objetivo pericial definido no presente auto processual, esta signatária perita cotejou toda documentação carreada e apensada, e encontrou às fls. 41 a 49 a Cédula de Crédito Bancário sob o n.º 840124581, para aquisição de veículo automotor, juntado pelo Autor.

3.2.2. O exame pericial realizado no contrato que deu causa a presente demanda, revelou que as partes formalizaram o mútuo em discussão, segundo as seguintes premissas matemáticas:



Ana Laura Calenzo

PERITA JUDICIAL

Contadora - CRC/RJ 115896/O-6

Matrícula TJ/RJ n.º 11.394 – Matrícula CNPC – n.º 859 (CFC) –Justiça Federal – TRT 1ª REGIÃO



CONTRATO	
Data:	15/10/2014
Bem financiado:	26.000,00
Juros de carência 28 dias:	372,29
Valor da entrada:	3.000,00
IOF:	391,17
Valor total financiado:	23.763,46
Taxa de juros mensal:	1,77%
Taxa de Juros anual:	23,43%
Prazo:	48
1º vencimento:	11/12/2014
Último vencimento:	11/11/2018
Valor da prestação:	738,92
Somatório das parcelas:	35.468,16
Sistema de Amortização:	Tabela Price

Demonstrativo Pericial do Cálculo da Prestação:

$$R\$ 23.763,46 \times FRC^{48}_{1,77\% \text{ a.m.}} = R\$ 738,92.$$

Valor Contratado: R\$ 738,92.

3.2.4. Do valor do veículo de R\$ 26.000,00 foi subtraído o valor da entrada de R\$ 3.000,00, logo temos a quanta de R\$ 23.000,00, a esse valor foi adicionada a importância de R\$ 391,17, referente ao IOF, e, mais R\$ 372,29 de 28 dias de carência haja vista que o contrato foi celebrado em 15.10.2014 e a primeira parcela tem vencimento em 11.12.2014, perfazendo total de custo final de R\$ 23.763,46. conforme acima demonstrado, observa-se que não houve nenhuma irregularidade matemática na contratação do mútuo.

3.2.5. Do contrato celebrado entre as partes destacamos a cláusula 20ª que trata das penalidades ocorrendo impontualidade, na forma que segue:

"Caso se verifique o inadimplemento de qualquer obrigação aqui assumida, obrigo-me a pagar, em substituição aos encargos de normalidade, constantes dos itens 4.6 e 4.7 do Preâmbulo, a partir do respectivo vencimento: a) COMISSÃO DE PERMANÊNCIA à taxa



Ana Laura Calenzo

PERITA JUDICIAL

Contadora - CRC/RJ 115896/O-6

Matrícula TJ/RJ n.º 11.394 – Matrícula CNPC – n.º 859 (CFC) –Justiça Federal – TRT 1ª REGIÃO



*de mercado, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional; b) JUROS MORATÓRIOS à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano); e c) MULTA de 2% (dois por cento)".
(fls. 46)*

4. METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

NO QUE DIZ RESPEITO AO SALDO DEVEDOR:

4.1. O documento juntado pelo Banco Réu às fls. 50 a 51, Extrato de Operação assim como o Relatório de CDC de fls. 103 a 107, evidencia que a parte Autora quitou 17 das 48 parcelas contratadas, logo tem saldo devedor em 11.04.2016 de R\$ 17.513,80, capital puro, como segue:

SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO FRANCÊS - TABELA PRICE					
Parcela nº	Data Vencimento	Prestação	Juros Simples 1,77% a.m.	Amortização Capital	Saldo Devedor
0	15/10/2014				23.391,17
	CARÊNCIA DE 28 DIAS		372,29		23.763,46
1	11/12/2014	738,92	420,61	318,31	23.445,15
2	11/01/2015	738,92	414,98	323,94	23.121,21
3	11/02/2015	738,92	409,25	329,67	22.791,54
4	11/03/2015	738,92	403,41	335,51	22.456,03
5	11/04/2015	738,92	397,47	341,45	22.114,58
6	11/05/2015	738,92	391,43	347,49	21.767,09
7	11/06/2015	738,92	385,28	353,64	21.413,45
8	11/07/2015	738,92	379,02	359,90	21.053,54
9	11/08/2015	738,92	372,65	366,27	20.687,27
10	11/09/2015	738,92	366,16	372,76	20.314,52
11	11/10/2015	738,92	359,57	379,35	19.935,16
12	11/11/2015	738,92	352,85	386,07	19.549,10
13	11/12/2015	738,92	346,02	392,90	19.156,19
14	11/01/2016	738,92	339,06	399,86	18.756,34
15	11/02/2016	738,92	331,99	406,93	18.349,41
16	11/03/2016	738,92	324,78	414,14	17.935,27
17	11/04/2016	738,92	317,45	421,47	17.513,80

Telefones: (22) 2644-0512 - (21) 98895-4812

E-mail: analauracalenzo@hotmail.com



Ana Laura Calenzo

PERITA JUDICIAL

Contadora - CRC/RJ 115896/O-6

Matrícula TJ/RJ n.º 11.394 – Matrícula CNPC – n.º 859 (CFC) –Justiça Federal – TRT 1ª REGIÃO



4.2. A perícia apurou o saldo devedor da parte Autora aplicando sobre o saldo devido de R\$ 17.513,80, os encargos moratórios contratados quais sejam: comissão de permanência a taxa de 1,77% ao mês, juros moratórios de 1% ao ano e multa de 2%, apurados de forma simples e sem cumulatividade, na data do cálculo apresentado pelo Banco Réu 01.11.2016 (fls. 50), e encontramos a quantia de R\$ 20.679,73, valor maior que o apurado pelo Banco em R\$ 19.731,89, como segue:

CONTRATO N.º 840124581					
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO FRANCÊS - TABELA PRICE					
Parcela nº	Data Vencimento	Prestação	Juros Simples 1,77% a.m.	Amortização Capital	Saldo Devedor
0	15/10/2014				23.391,17
	CARÊNCIA 28 DIAS		372,29		23.763,46
1	11/12/2014	738,92	420,61	318,31	23.445,15
2	11/01/2015	738,92	414,98	323,94	23.121,21
3	11/02/2015	738,92	409,25	329,67	22.791,54
4	11/03/2015	738,92	403,41	335,51	22.456,03
5	11/04/2015	738,92	397,47	341,45	22.114,58
6	11/05/2015	738,92	391,43	347,49	21.767,09
7	11/06/2015	738,92	385,28	353,64	21.413,45
8	11/07/2015	738,92	379,02	359,90	21.053,54
9	11/08/2015	738,92	372,65	366,27	20.687,27
10	11/09/2015	738,92	366,16	372,76	20.314,52
11	11/10/2015	738,92	359,57	379,35	19.935,16
12	11/11/2015	738,92	352,85	386,07	19.549,10
13	11/12/2015	738,92	346,02	392,90	19.156,19
14	11/01/2016	738,92	339,06	399,86	18.756,34
15	11/02/2016	738,92	331,99	406,93	18.349,41
16	11/03/2016	738,92	324,78	414,14	17.935,27
17	11/04/2016	738,92	317,45	421,47	17.513,80
Juros Remuneratório 1,77% a.m.		11/04/2016	01/11/2016		2.107,96
Juros Moratórios 1% a.m.		11/05/2016	01/11/2016		1.015,80
Multa de 2%					42,16
TOTAL DEVIDO EM 01/11/2016					20.679,73



Ana Laura Calenzo

PERITA JUDICIAL

Contadora - CRC/RJ 115896/O-6

Matrícula TJ/RJ n.º 11.394 – Matrícula CNPC – n.º 859 (CFC) –Justiça Federal – TRT 1ª REGIÃO



4.3. Para cognição deste MM Juízo apuramos o saldo devedor da parte Autora considerando que foram quitadas 17 das 48 parcelas contratadas, aplicando os encargos moratórios pactuados, ou seja, comissão de permanência de 1,77% ao mês, juros de mora de 1% e multa de 2%, e apuramos o valor devido na data da elaboração deste trabalho técnico em R\$ 38.334,93, como segue:

CONTRATO N.º 840124581					
SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO FRANCÊS - TABELA PRICE					
Parcela nº	Data	Vencimento	Prestação	Juros Simples 1,77% a.m.	Amortização Capital
0		15/10/2014			23.391,17
CARÊNCIA 28 DIAS				372,29	23.763,46
1		11/12/2014	738,92	420,61	318,31
2		11/01/2015	738,92	414,98	323,94
3		11/02/2015	738,92	409,25	329,67
4		11/03/2015	738,92	403,41	335,51
5		11/04/2015	738,92	397,47	341,45
6		11/05/2015	738,92	391,43	347,49
7		11/06/2015	738,92	385,28	353,64
8		11/07/2015	738,92	379,02	359,90
9		11/08/2015	738,92	372,65	366,27
10		11/09/2015	738,92	366,16	372,76
11		11/10/2015	738,92	359,57	379,35
12		11/11/2015	738,92	352,85	386,07
13		11/12/2015	738,92	346,02	392,90
14		11/01/2016	738,92	339,06	399,86
15		11/02/2016	738,92	331,99	406,93
16		11/03/2016	738,92	324,78	414,14
17		11/04/2016	738,92	317,45	421,47
Comissão de permanência 1,77% a.m.			11/04/2016	15/10/2019	13.247,09
Juros Moratórios 1% a.m.			11/05/2016	15/10/2019	7.309,09
Multa de 2%					264,94
TOTAL DEVIDO EM 15/10/2019					38.334,93

5. QUESITAÇÃO:

Depois de tudo devidamente examinado passa esta perita a atender aos quesitos formulados pelas partes, que estão literalmente transcritos neste Laudo com os eventuais defeitos de linguagem que apresentam nas respectivas petições. Portanto, esta Perita Judicial se responsabiliza pelas respostas técnicas dos referidos quesitos, até o limite de seu entendimento lógico e para atual fase processual, na forma como adiante seguem transcritos e respondidos.



Ana Laura Calenzo

PERITA JUDICIAL

Contadora - CRC/RJ 115896/O-6

Matrícula TJ/RJ n.º 11.394 – Matrícula CNPC – n.º 859 (CFC) –Justiça Federal – TRT 1ª REGIÃO



5.1. QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR ANDRÉ LUIS OLIVEIRA DE SOUZA:

Do cotejo dos autos não encontrou está signatária perita até a data deste trabalho técnico, rol de quesitos elaborados pela parte Autora, assim como não indicou profissional de sua confiança para atuar nos autos como assistente técnico.

5.2. QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU BANCO DO BRASIL S.A. FLS. 232:

Importa esclarecer que a parte Ré indicou como assistente técnico a AGISPEC – CONSULTORIA E PERÍCIA CONTÁBIL S/S LTDA CNPJ 24.910.601/0001-08 CRC/MS 001342/O-1, com endereço na Rua Desembargador Eurindo Neves, 964, Vila Gomes – CEP 79.022-570 - Campo Grande/MS (67) 3025- 2506 – 3025-5270 – 9.9219-1083 – 9.9989-0916 www.agispec.com.br – cardoso@agispec.com.br – denis.xavier@agispec.com.br.

- 1) Queira o Sr. Perito descrever o contrato de financiamento firmado entre as partes, bem como as suas principais características, valores e datas.

RESPOSTA: Atendido no inteiro teor do item “3” deste trabalho técnico.

- 2) Trata-se de uma ação de Revisão Contratual. Nobre Perito, o Autor apresenta quais as cláusulas que solicita revisão? Favor apresentar.

RESPOSTA: A cláusula 20ª que trata dos encargos moratórios.

- 3) Nobre Perito, qual a metodologia utilizada no cálculo das prestações referentes ao financiamento em questão?

RESPOSTA: Favor reportar-se ao item “3” deste trabalho técnico.

- 4) Ilustre Perito, o Autor cumpriu com as obrigações assumidas perante a instituição financeira Ré?

RESPOSTA: O Autor quitou 17 das 48 parcelas pactuadas.



Ana Laura Calenzo

PERITA JUDICIAL

Contadora - CRC/RJ 115896/O-6

Matrícula TJ/RJ n.º 11.394 – Matrícula CNPC – n.º 859 (CFC) –Justiça Federal – TRT 1ª REGIÃO



- 5) Sr. Perito Judicial, quais foram os encargos financeiros avençados em caso de inadimplência na operação?

RESPOSTA: Comissão de permanência, juros moratórios e multa, conforme Cláusula 20ª do contrato celebrado entre as partes e transcrita no item “3” deste trabalho técnico.

- 6) Sr. Perito Judicial, o Autor diz não concordar com os encargos financeiros cobrados pelo Banco (Réu). Existem nos autos documentos que comprovem que fora solicitada alteração de cláusulas contratuais, referente às taxas de juros do contrato pactuado?

RESPOSTA: Negativa é a resposta.

- 7) Queira o Nobre Perito relacionar os valores pagos e pendentes, referente as parcelas contratadas.

RESPOSTA: Atendido no inteiro teor do item “4” deste trabalho técnico.

- 8) Sr. Perito Judicial, favor calcular os valores do contrato questionado, conforme o que fora pactuado entre as partes.

RESPOSTA: Atendido no inteiro teor do item “4” deste trabalho técnico.

6. CONCLUSÕES MATEMÁTICAS ALCANÇADAS:

- a. Com base em tudo o que foi dado analisar e que devidamente segue consignado no bojo do presente Laudo Pericial Contábil, esta signatária perita cotejou toda documentação juntada e encontrou Cédula de Crédito Bancário n.º 840124581, juntada às fls. 41 a 49 dos autos.



Ana Laura Calenzo

PERITA JUDICIAL

Contadora - CRC/RJ 115896/O-6

Matrícula TJ/RJ n.º 11.394 – Matrícula CNPC – n.º 859 (CFC) –Justiça Federal – TRT 1ª REGIÃO



b. Da analise elabora no contrato concluiu a perícia que do valor do veículo de R\$ 26.000,00 foi subtraído o valor da entrada de R\$ 3.000,00, logo temos a quantia de R\$ 23.000,00, a esse valor foi adicionada a importância de R\$ 391,17, referente ao IOF, e, mais R\$ 372,29 de 28 dias de carência haja vista que o contrato foi celebrado em 15.10.2014 e a primeira parcela tem vencimento em 11.12.2014, perfazendo total de custo final de R\$ 23.763,46.

c. Em relação a comissão de permanência apuramos que na Cláusula 20ª foi pactuado entre as partes que em caso de inadimplemento seria cobrado juros de mora, multa e comissão de permanência.

d. A perícia apurou que no documento juntado pelo Banco Réu às fls. 50 a 51, Extrato de Operação assim como o Relatório de CDC de fls. 103 a 107, que a parte Autora quitou 17 das 48 parcelas contratadas, logo tem saldo devedor em 11.04.2016 de R\$ 17.513,80, capital puro sem os encargos de inadimplemento, no entanto, sobre esse valor aplicamos os encargos moratórios contratados quais sejam: comissão de permanência a taxa de 1,77% ao mês, juros moratórios de 1% pro rata die e multa de 2%, apurados de forma simples e sem cumulatividade, na data do cálculo apresentado pelo Banco Réu 01.11.2016 (fls. 50),



Ana Laura Calenzo

PERITA JUDICIAL

Contadora - CRC/RJ 115896/O-6

Matrícula TJ/RJ n.º 11.394 – Matrícula CNPC – n.º 859 (CFC) –Justiça Federal – TRT 1ª REGIÃO



e encontramos a quantia de R\$ 20.679,73, valor maior que o apurado pelo Banco em R\$ 19.731,89 (fls. 50).

e. Para cognição deste MM Juízo apuramos o saldo devedor da parte Autora considerando que foram quitadas 17 das 48 parcelas contratadas, aplicando os encargos moratórios pactuados, ou seja, comissão de permanência de 1,77% ao mês, juros de mora de 1% e multa de 2%, e apuramos o valor devido na data da elaboração deste trabalho técnico em R\$ 38.334,93.

7. ENCERRAMENTO:

Do exposto, damos por encerrado este Laudo Pericial com 13 (treze) laudas, e, entendemos ter cumprido o mister ao qual fomos designados, colocando-se a perita do Juízo à disposição de V. Ex.ª para prestar os esclarecimentos julgados necessários na interpretação deste trabalho técnico.

Nada mais havendo a relatar, firmo o presente para que produza os legais efeitos.

Termos em que pede Deferimento
Rio de Janeiro, 15 de outubro de 2019.


Ana Laura da Costa Calenzo
Contadora – CRCRJ 115.896/O

Perita do Juízo